



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

**LEI N° 1.275, DE 28 DE JULHO DE 2011.**

**Dispõe sobre o uso e ocupação do solo, limites e prescrições urbanísticas da Área Especial de Interesse Social – AEIS Padre João Maria e As Dez, localizado no Loteamento Santa Terezinha, município de São Gonçalo do Amarante.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei define o uso e ocupação do solo, limites e prescrições urbanísticas da Área Especial de Interesse Social Padre João Maria E As Dez, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, no município de São Gonçalo do Amarante.

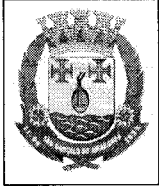
**Art. 2º** - As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são aquelas definidas pelos padrões específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para edificações de interesse social, situadas em terrenos públicos ou privados destinadas a produção, manutenção e recuperação de habitações/habitat de interesse social em acordo com a prática da função social da propriedade com vistas à assegurar melhores condições de vida a população compreendida em situações de fragilidade diversas tais como: i) população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ii) com baixo padrão de habitabilidade, iii) altos níveis de irregularidade do solo, iv) que compreendam áreas de implantação de programas de habitação ou urbanização de interesse social, v) que se encontrem em área de implantação ou de influência de obras de impacto para a população, vi) que se encontrem em áreas de risco estabelecidas pela lei municipal, vii) áreas que possuam plano específico de urbanização e regularização fundiária.

**Art. 3º** - As AEIS devem ser priorizadas na elaboração de Políticas Habitacionais com destinação de recursos, pelo Poder Executivo Municipal, para viabilizar a habitação para população de baixa renda, combatendo os fenômenos de segregação urbana e dos desequilíbrios sociais e urbanísticos.

**Art. 4º** - Esta lei regulamenta a Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez (Anexo I), que tem como princípio básico o condicionamento do uso e ocupação do solo ao interesse social, à base físico-ambiental e sua infraestrutura, oferecendo à população uma nova alternativa de habitat com uma preocupação ambiental, visando oferecer, condições dignas de habitabilidade, conforme as especificações constantes desta norma legal.

**Art. 5º** - A AEIS Padre João Maria e As Dez, apresenta 52.800 m<sup>2</sup> de área, formado pelas quadras 47 e 48 e parte das quadras 27 e 46 do Loteamento Santa Terezinha II, representada graficamente pelo Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez tem



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

como objetivo atender a necessidade de reassentamento da Comunidade Padre João Maria, situada na área de risco lindeira ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - ASGA, e reassentamento da Comunidade As Dez situada em área de impacto de 'Megaprojeto viário' pela implantação da via Metropolitana (trecho de ligação entre a BR304 - BR406).

**Art. 6º** - Os usos, ocupação, gabaritos máximos permitidos, densidade demográfica e demais prescrições urbanísticas para a AEIS Padre João Maria e As Dez, de que tratam o art. 1º dessa Lei, são definidos a seguir e constantes no Anexo IV.

## CAPÍTULO I DOS USOS DO SOLO

**Art. 7º** - Os usos definidos no Anexo IV desta Lei são conceituados na forma seguinte e zoneados no Anexo III:

a) **Uso do tipo residencial** – destinados a habitação permanente, admitidos na quadra 46C e em todos os lotes das quadras 47 e 48 da Área Especial de Interesse Social – AEIS;

b) **Usos do tipo Lazer, Serviço e/ou Comércio** – admitidos no lote 02 da quadra 46B; lote 25 quadra 47B; lote 25 quadra 48C; e lote 01 da quadra 48D, destinadas aos usos do tipo de lazer, serviço e/ou comércio da Área Especial de Interesse Social – AEIS;

**Parágrafo único.** A Permissão para implantação, nos lotes especificados, de equipamentos com os usos indicados no item 'b' deste artigo, está condicionado a estudo prévio e liberação pela Prefeitura através dos órgãos competentes. Poderá a prefeitura indicar um outro uso dentro da modalidade institucional para um dos lotes previstos caso seja necessário. Não será permitido o cercamento com alvenaria dos lotes indicados (construção de muros).

c) **Uso institucional** – destinado à prestação de serviços de, infraestrutura, de educação e ensino, atividades culturais, recreativas, de segurança, de transporte, de assistência social e de saúde, localizados no lote 11 quadra 27; lote 01 quadra 46B e lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 46A. Sendo:

I) Quadra 27 - Lote 11 - Uso institucional de Educação e ensino

II) Quadra 46B - Lote 01 - Uso institucional com prestação de serviço de Segurança Pública

III) Quadra 46A - Lote 01 - Uso institucional com prestação de serviço de Transporte público;

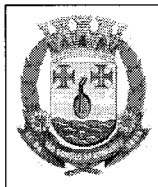
- Lote 02 - Uso institucional de Assistência à Saúde;

- Lote 03 - Uso institucional voltada à atividades recreativas e culturais;

- Lote 04 - Uso institucional com serviços de infraestrutura;

- Lote 05 - Uso institucional de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o uso institucional nestes lotes, podendo ser alterada a localização e o tipo de prestação de serviço à população (educação, saúde, segurança,



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

etc) mediante necessidade da comunidade e apresentada através de estudos e projetos aprovados pelos órgãos competentes (conforme estabelecido no Plano Diretor municipal – Lei nº 0049/2009).

## CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO

**Art. 8º** - Para a Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez admite-se lotes mínimos de:

a) O lote padrão mínimo destinado ao uso residencial tipo vertical (duplex) será de 64,6250m<sup>2</sup> (sessenta e quatro vírgula sessenta e dois e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) nos lotes de 01 à 24 quadra 48C, lotes de 01 à 28 quadra 48B, lotes de 01 à 28 quadra 48A, lotes de 01 a 28 quadra 48F, lotes de 01 à 28 quadra 48E, lotes de 02 à 25 quadra 48D; lotes de 01 à 28 quadra 47C, lotes de 01 à 24 quadra 47B, lotes de 01 à 24 quadra 47A, lotes de 01 à 28 quadra 47F, lotes de 01 à 28 quadra 47E, lotes de 03 à 26 quadra 47D, lotes de 03 à 26 quadra 46C.

b) Lote padrão mínimo destinado ao uso residencial tipo térrea será de 129,35m<sup>2</sup> (cento e vinte e nove vírgula trinta e cinco metros quadrados), com testada mínima de 11,45 m (onze metros e quarenta e cinco centímetros) nos lotes 25 e 26 quadra 47A, lotes 01 e 02 quadra 47D e lotes 01 e 02 quadra 46C.

**Art. 9º** - Será de 195m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados) o maior lote permitido na Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez através da possibilidade de remembramento de lotes, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 10** - Para o uso institucional, poderá ser ultrapassada a área estabelecida no artigo anterior, desde que autorizado pelo órgão competente após consulta prévia ao Conselho das Cidades municipal.

**Art. 11** - As dimensões mínimas de vias públicas são de 5,64m (cinco metros e sessenta e quatro centímetros) de largura para vias locais, excetuado o passeio público.

**Art. 12** - Todos os passeios públicos devem possuir uma faixa mínima de 1,50m (um metro e meio) de largura para a calçada, voltada à circulação de pedestres sem a presença de qualquer tipo de obstáculo na faixa de passeio livre de 1,20m (um metro e vinte) de largura.

**Parágrafo único.** Poderá existir apenas guias rebaixadas, ou qualquer outra alternativa que preze pela acessibilidade de pedestres inseridas na faixa de passeio definida no artigo 12.

**Art. 13** - Das áreas Verdes: O sistema de áreas verdes da AEIS Padre João Maria e As Dez compreende o conjunto de espaços livres verdes formado pelos canteiros das vias, canteiros das calçadas, praças e verdes complementares dos espaços públicos. É de competência do município a execução e manutenção da arborização nos logradouros e



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

demais espaços públicos existentes no loteamento.

### **CAPÍTULO III DOS GABARITOS**

**Art. 14** - Com relação ao gabarito, será permitida a altura máxima de 9 m (nove metros), em qualquer cota do terreno original, tomada antes do movimento de terra e livre da área de controle de gabarito aeroportuária com prescrições definidas e limites de curvas isofônicas constante no *Plano Diretor municipal – Lei nº 0049/2009*.

### **CAPÍTULO IV DOS RECUOS**

**Art. 15** - O recuo frontal e de fundos mínimo permitido é de 1,50 (um metro e meio), para edificações de uso residencial, podendo a edificação 'colar' em 37% do muro frontal.

**Art. 16** - O recuo lateral mínimo para edificações de uso residencial é de 2,38m (dois metros e trinta e oito centímetros), podendo a edificação 'colar' em 50% do muro a contar do limite do muro dos fundos sentido frente do lote.

**Parágrafo único.** As condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste item são também aplicadas para usos do tipo misto, nas situações de pequenos comércios ou serviços agregados as residências; ficando restrita a ocupação dos pequenos comércios ou serviços dentro das porcentagens definidas .

**Art. 17** - Os recuos mínimos para edificações de uso exclusivo não residencial definidos como serviços, lazer ou comércio é de 4,5m (quatro metros e meio) para o frontal, 1,50m(um metro e meio) para as laterais sendo opcional o recuo de fundos de 1,50m (um metro e meio).

**Art. 18** - Os recuos mínimos para edificações do tipo institucional são: frontal de 4,0m(quatro metros), laterais e fundo de 1,50m (um metro e meio).

### **CAPÍTULO IV DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO**

**Art. 19** - A taxa de ocupação máxima permitida para edificações de uso residencial é de 60% e a taxa permeável mínima permitida será de 30% da área total do terreno. Essa condição é também aplicada nos casos de usos do tipo misto, nas situações de pequenos comércios ou serviços agregados as residências, não podendo o total ocupado pelos dois (ou mais) usos exceder as taxas estabelecidas.

**Art. 20** - A taxa de ocupação máxima permitida para edificações de uso não residencial, estabelecidos como serviço, lazer ou comércio é de 60% e a taxa permeável



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

mínima permitida será de 40% da área total do terreno.

**Art. 21** - A taxa de ocupação máxima permitida para edificações de uso institucional é de 70% e a taxa permeável mínima permitida será de 30% da área total do terreno.

#### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 28 de julho de 2011.  
190º. da Independência e 123º. da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

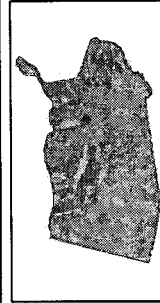
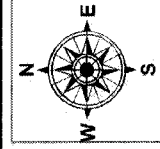
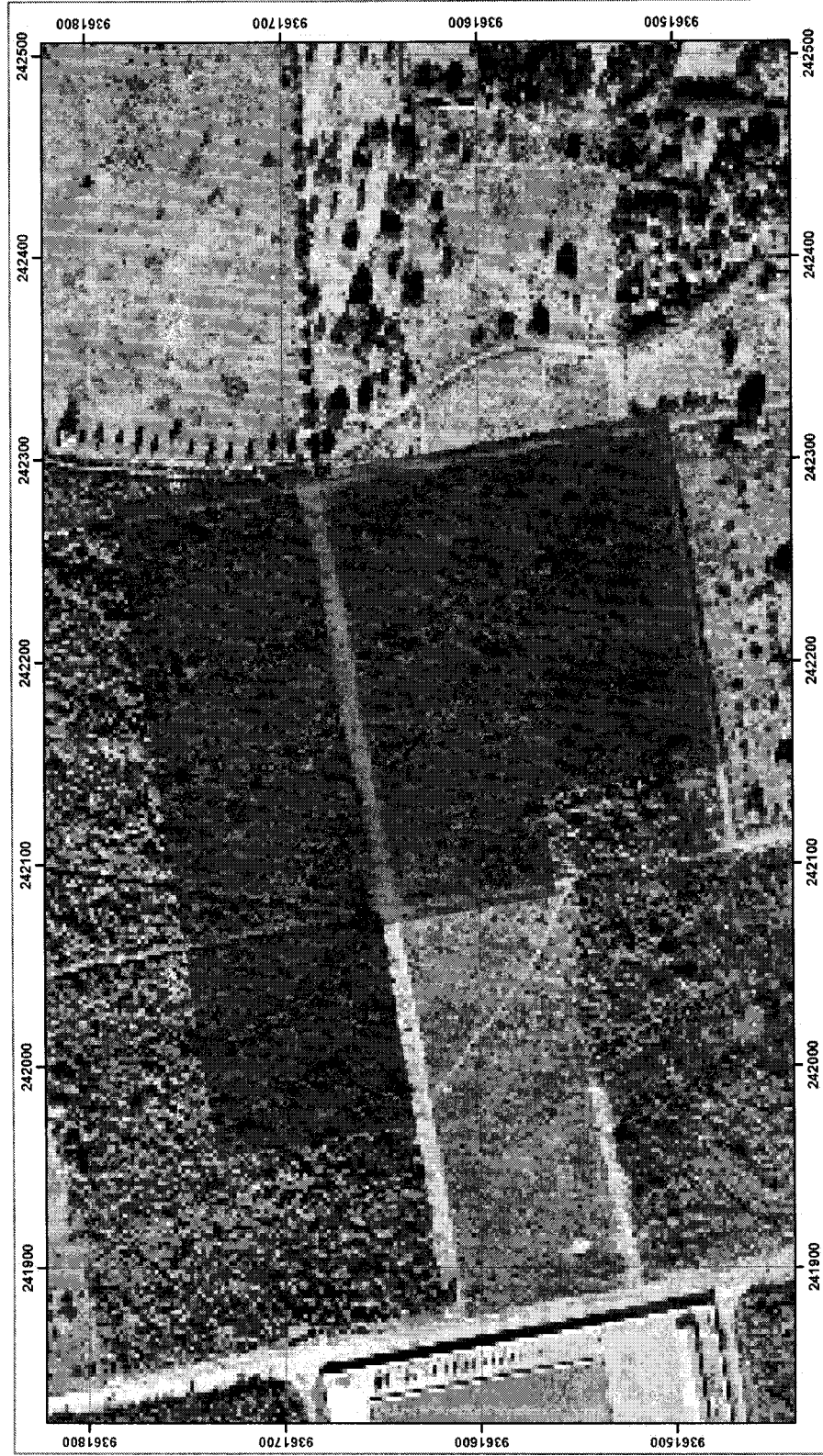
---

**HÉLIO DANTAS DUARTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**ANEXO I: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**



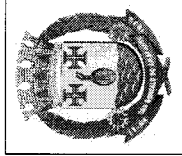
Escala: 1:2.500

Área: 5,28 ha



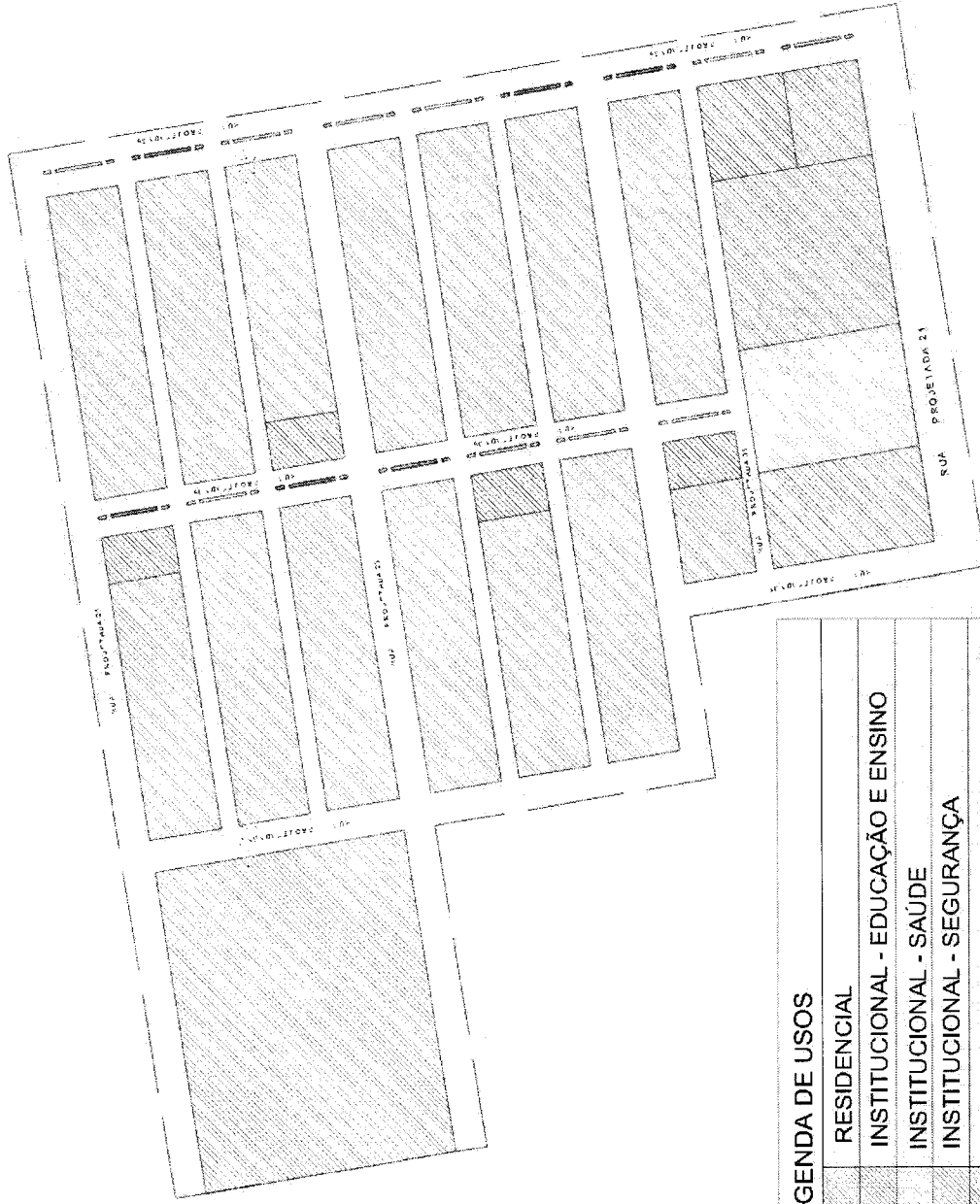
|   |  |                      |
|---|--|----------------------|
| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo</b><br>AEIS Padre João Maria |  | <b>ANEXO I</b>       |
| Projeção Universal.<br>Transversa de Mercador                                     |  | Data: Fevereiro/2011 |
| Datum - SAD 69 - UTM - Zona 25S   |  |                      |





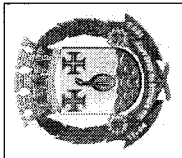
**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
 Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
 São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
 CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**ANE  
 XO  
 III:  
 ZONE  
 AMEN  
 TO -  
 ÁREA  
 ESPE  
 CIAL  
 DE  
 INTER  
 ESSE  
 SOCI  
 AL  
 PADR  
 E  
 JOÃO  
 MARI  
 A E  
 AS  
 DEZ**



| LEGENDA DE USOS   |  |
|-------------------|--|
| [Hatched Pattern] | RESIDENCIAL                            |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - EDUCAÇÃO E ENSINO      |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - SAÚDE                  |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - SEGURANÇA              |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - SERV. SOCIAL E CULTURA |
| [Hatched Pattern] | LAZER, SERVIÇO E/OU COMÉRCIO           |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - SERV. TRANSPORTE       |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - SERV. INFRAESTRUTURA   |
| [Hatched Pattern] | INSTITUCIONAL - RECREAÇÃO E LAZER      |



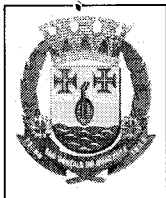


Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

### ANEXO IV: PRESCRIÇÕES PARA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

| USOS  | LOTE:<br>ÁREA<br>MÁXIMA<br>(m <sup>2</sup> ) | EDIFICAÇÃO                       |                            |                                   |                                      |  | GABARITO(5)<br>MÁXIMO<br>(m) |
|---|--|----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|------------------------------|
|   |  | ÍNDICES URBANÍSTICOS             |                            |                                   |                                      |  |                              |
|   |  | APROVEITAMENTO (%)               | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>(%) | TAXA DE<br>PERMEABILIZAÇÃO<br>(%) | RECUOS<br>FRONTAL E<br>FUNDOS<br>(m) | RECUOS LATERAIS<br>(m)                             |                              |
| Residencial (1)                                   | 195m <sup>2</sup>                            | 1,0 (um)                         | 60                         | 30                                | 1,50m                                | Lateral (1) 2,38m<br>Lateral (2) opcional<br>1,50m | 9,0m                         |
| Misto(2)  | Não<br>definido                              | 1,04 (um vírgula zero<br>quatro) | 60                         | 30                                | 1,50m                                | Lateral (1) 2,38m<br>Lateral (2) opcional<br>1,50m | 9,0m                         |
| Não residencial -<br>lotes definidos<br>(3) e (4) | 228,81m <sup>2</sup>                         | 1,04 (um vírgula zero<br>quatro) | 60                         | 40                                | (Frontal) 4,50m<br>(Fundos) 0,00m    | 1,50m  | 9,0m                         |
| Institucional                                     | Não<br>definido                              | 1,0 (um)                         | 70                         | 30                                | (Frontal) 4,00m<br>(Fundos) 1,50m    | 1,50m  | 9,0m                         |

- (1) No caso de mais de duas unidades domiciliares horizontais por lote – padrão vila é admitido verticalizar desde que haja uma unidade sanitária autônoma por domicílio;
- (2) Usos mistos reconhecidos como pequenos comércio e/ou serviços agregados a edificação de uso residencial ocupando o mesmo lote.
- (3) O uso não residencial obedece as prescrições urbanísticas estabelecidas por esta Lei e está condicionado ao Relatório de Impacto de Vizinhança RIV – conforme estabelecido no Plano Diretor municipal – Lei nº0049/2009. Todos os níveis previstos para o uso institucional poderão ultrapassar o limite máximo de área estabelecido, dependendo de Consulta Prévia.
- (4) Serviços, Lazer e Comércio em geral.
- (5) Na Área que compreende os limites da mancha isofônica aeroportuária deverá prevalecer o controle de gabarito estabelecido no Plano Diretor municipal.



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Altera a Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, limites e prescrições urbanísticas da Área Especial de Interesse Social – AEIS Padre João Maria e As Dez, localizado no Loteamento Santa Terezinha, município de São Gonçalo do Amarante.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**

no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta Lei define o uso e ocupação do solo, limites e prescrições urbanísticas da Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, no município de São Gonçalo do Amarante.”*

**Art. 2º** - O artigo 5º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. A AEIS Padre João Maria e As Dez, apresenta 93.900 m<sup>2</sup> (noventa e três mil e novecentos metros quadrados) de área, formado pelas quadras 27, 47 e 48 e parte das quadras 26, 28, 46 e 49 do Loteamento Santa Terezinha II, representada graficamente pelo Anexo II desta Lei.”*

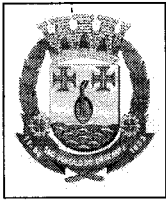
**Art. 3º** - O artigo 7º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Omissis*

*a) **Uso do tipo residencial** – destinados a habitação permanente, admitidos nas quadras 26A, 26C, 28A, 28B, 46C, 49A, 49B e em todos os lotes das quadras 27, 47 e 48 da Área Especial de Interesse Social – AEIS; São admitidos para esses lotes, juntamente com o uso residencial, área de ampliação na modalidade de pequenos serviços e comércios observados os artigos 15 e 16 e taxas de ocupação definidas nesta lei; Passa então a ser definido como uso misto.*

*b) **Usos do tipo Lazer, Serviço e/ou Comércio** – admitidos nos lotes 01 e 02 da quadra 26C e no lote 02 da quadra 46B; destinadas aos usos do tipo de lazer, serviço e/ou comércio da Área Especial de Interesse Social – AEIS;*

***Parágrafo único.** Omissis*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n -- Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

*c) **Uso institucional** – destinado à prestação de serviços de, infraestrutura, de educação e ensino, atividades culturais, recreativas, de segurança, de transporte, de assistência social e de saúde, localizados nos lotes 01 e 09 quadra 27D; lote 01 quadra 46B e lotes 01, 02, 03 e 05 da quadra 46A. Sendo:*

*I) Quadra 27 - Lote 01 - Uso institucional de Educação e ensino*

*- Lote 09 - Uso institucional de apoio ao transporte público*

*II) Quadra 46B - Lote 01 - Uso institucional com prestação de serviço de Segurança Pública*

*III) Quadra 46A - Lote 01 - Uso institucional com prestação de serviço de Transporte público;*

*- Lote 02 - Uso institucional voltada à atividades recreativas e culturais;*

*- Lote 03 - Uso institucional de Assistência Social e*

*- Lote 05 - Uso institucional de Assistência à Saúde.*

**Parágrafo único.** *Fica estabelecido o uso institucional nestes lotes, podendo ser alterada a localização e o tipo de prestação de serviço à população (educação, saúde, segurança, etc) mediante necessidade da comunidade e apresentada através de estudos e projetos aprovados pelos órgãos competentes (conforme estabelecido no Plano Diretor municipal – Lei nº 0049/2009). O lote 04 da quadra 46A fica como área de reserva da prefeitura, podendo a mesma indicar um uso dentro da modalidade institucional ou outro uso diante da necessidade da AEIS. Ficam os usos indicados condicionados a estudo prévio e liberação pelos órgãos municipais competentes*

**Art. 4º** - O artigo 8º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Omissis.*

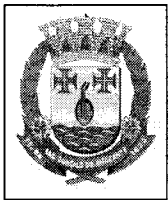
*a) Lote padrão mínimo destinado ao uso residencial tipo térrea será de 130m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), com testada mínima de 10m (dez metros) admitidos nas quadras 26A, 26C, 28A, 28B, 46C, 49A, 49B e em todos os lotes das quadras 27, 47 e 48.”*

**Art. 5º** - O artigo 9º, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Será de 260m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados) o maior lote permitido na Área Especial de Interesse Social Padre João Maria e As Dez através da possibilidade de remembramento de lotes, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes.”*

**Art. 6º** - O artigo 11, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - As dimensões mínimas de vias públicas são de 5,5m (cinco metros*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

*e cinqüenta centímetros) de largura para vias locais, excetuado o passeio público.”*

**Art. 7º** - O artigo 12, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Todos os passeios públicos devem possuir uma faixa mínima de 1,50m (um metro e meio) de largura para a calçada, voltada à circulação de pedestres sem a presença de qualquer tipo de obstáculo na faixa de passeio livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.”*

**Art. 8º** - O artigo 13, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 - Das áreas Verdes: O sistema de áreas verdes da AEIS Padre João Maria e As Dez compreende o conjunto de espaços livres verdes formado pelos canteiros das vias, canteiros das calçadas, praças e verdes complementares dos espaços públicos. É de competência do município a execução e manutenção da arborização nos logradouros e demais espaços públicos implantados nos limites da AEIS.”*

**Art. 9º** - O artigo 15, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - O recuo frontal e de fundos mínimo permitido é de 1,50 (um metro e meio), para edificações de uso residencial/misto, podendo a edificação 'colar' em 37% do muro frontal ou de fundos. No caso de colar na parte frontal ou de fundos não será permitido o escoamento de águas de chuva advindas das coberturas para o passeio público e nem nos terrenos de terceiros.”*

**Art. 10** - O artigo 16, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

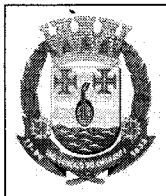
*“Art. 16 - O recuo lateral mínimo para edificações de uso residencial é de 1,50 (um metro e meio), podendo a edificação 'colar' em 50% do muro a contar do limite do muro dos fundos sentido frente do lote.”*

**Art. 11** - O artigo 17, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - Os recuos mínimos para edificações de uso exclusivo não residencial definidos como serviços, lazer ou comércio é de 4,5m (quatro metros e meio) para o frontal, 1,50m (um metro e meio) para as laterais e fundos.”*

**Art. 12** - O artigo 19, da Lei nº 1.275, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - A taxa de ocupação máxima permitida para edificações de uso*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

**Av. Alexandre Cavalcanti, s/n -- Centro Administrativo**

**São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000**

**CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35**

*residencial é de 60% e a taxa permeável mínima permitida será de 30% da área total do terreno. Essa condição é também aplicada nos casos de usos do tipo misto, nas situações de pequenos comércios ou serviços agregados as residências, não podendo o total ocupado pelos dois (ou mais) usos exceder as taxas estabelecidas.”*

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 14 de outubro de 2011.  
190°. da Independência e 123°. da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

---

**HÉLIO DANTAS DUARTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo